

## RETROSPECTIVA REGULATÓRIA SUSEP E JUDICIAL 2025/PERSPECTIVAS 2026

30 de dezembro de 2025

O ano de 2025 foi marcado pelo processo de preparação à Lei do Contrato de Seguro, Lei nº 15.040, que já está em vigor.

O ano foi marcado por uma enorme expectativa pela regulamentação da referida Lei, que ainda não se materializou. Apenas no final do segundo semestre de 2025 as primeiras minutas normativas foram colocadas em Consulta Pública pela SUSEP, sendo que o ano de 2026 tende a ser muito expressivo para esse processo normativo.

Além disso, as discussões referentes à Lei Complementar nº 213/2025 e a questões tributárias continuam ganhando atenção do setor.

No campo judicial, decisões importantes foram proferidas pelos Tribunais Superiores em matéria securitária.

Neste material, você encontrará as principais atualidades regulatórias no âmbito regulatório SUSEP, legislativas e judiciais com ênfase em seguros de danos e de pessoas no ano de 2025, além de perspectivas gerais para o ano de 2026.

### PRODUÇÃO NORMATIVA

\*Clique nos links e confira nossos informativos anteriores específicos sobre cada um dos temas.

#### +8 RESOLUÇÕES CNSP

Seguro Rural - [485](#)

Vida Universal – [484](#)

SRO - [486](#)

DPVAT - [480](#) / [482](#) / [487](#)

Classes de Negócios / Capitais de Riscos - [481](#)

Regimento Interno SUSEP - [483](#)

20  
25

#### +25 RESOLUÇÕES SUSEP

Foram publicadas diversas Resoluções SUSEP, a maioria de cunho administrativo, tratando de regras internas para a própria autarquia.

Porém, como foi recentemente anunciado pela SUSEP, as Circulares SUSEP passarão a ser Resoluções SUSEP e, já no decorrer de 2025, foram publicadas Resoluções SUSEP de cunho normativo geral ao setor. Como exemplos, citamos:

[RESOLUÇÃO SUSEP nº 71/2025](#): critérios a serem utilizados na determinação das unidades da federação em que o estabelecimento opere adicionalmente e na definição dos marcos de início e fim para apuração dos valores da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta.

[RESOLUÇÃO SUSEP nº 55/2025](#): condições contratuais referenciais nos planos de seguro rural submetidos à subvenção econômica do prêmio.

[RESOLUÇÃO SUSEP nº 49/2025](#): cadastramento das associações que, na data de publicação da Lei Complementar nº 213/2025, exerciam atividades relacionadas à proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, incluindo socorros mútuos e assemelhados, sem a devida autorização da SUSEP.

## +14 CONSULTAS PÚBLICAS

Resolução CNSP, que dispõe sobre as operações de cessão e aceitação de resseguro e retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as operações em moeda estrangeira e as contratações de seguro no exterior. [Confira aqui](#).

Resolução SUSEP, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio das informações sobre conflitos resolvidos por meios alternativos nos contratos de seguros e sua divulgação. [Confira aqui](#).

Minuta de Resolução SUSEP, que altera a Circular SUSEP nº 547, de 23 de fevereiro de 2017, a Circular SUSEP nº 645, de 18 de outubro de 2021, a Circular SUSEP nº 646, de 3 de novembro de 2021, e a Circular SUSEP nº 709, de 12 de dezembro de 2024. [Confira aqui](#).

Minuta de Resolução SUSEP, que dispõe sobre as regras e critérios para a elaboração, estruturação, comercialização e operação de contratos de seguros de danos. [Confira aqui](#).

Minuta de Resolução SUSEP, que dispõe sobre o sistema de envio de documentos, intimações e citações aos participantes dos mercados supervisionados pela Autarquia, denominado DOCS Mercado, substituindo e consolidando as disposições da Circular SUSEP nº 549, de 26 de abril de 2017, e da Circular SUSEP nº 626, de 7 de abril de 2021. [Confira aqui](#).

Minuta de Resolução SUSEP, que dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as sociedades cooperativas de seguros, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais, e estabelece seus efeitos nos planos. [Confira aqui](#).

Resolução CNSP, que estabelece as normas gerais aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e dá outras providências. [Confira aqui](#).

Resolução CNSP, que dispõe sobre os corretores de seguros, de proteção patrimonial mutualista, de capitalização e de previdência complementar aberta, as entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e as instituições de ensino credenciadas a realizar curso ou exame de corretores de seguros. [Confira aqui](#).

\*Além dos próprios temas que geraram as normas publicadas no decorrer do ano



A sede da SUSEP foi fixada em Brasília em razão do [Decreto nº 12.616/2025](#), fortalecendo a presença da autarquia na capital federal e sua interação com outros órgãos governamentais. Além disso, por meio da [Portaria SUSEP nº 8.457](#), foram nomeados 75 candidatos aprovados no concurso público da SUSEP, recompondo o quadro funcional e aumentando sua capacidade de atuação.



## PRINCIPAL DESTAQUE DO ANO

### LEI DO CONTRATO DE SEGURO

O grande destaque do ano foi a entrada em vigor, em dezembro, da Lei do Contrato de Seguro, Lei nº 15.040, que ensejou um processo de adaptação e de preparação árduo no decorrer de 2025.

Nosso escritório acompanha o tema desde a sua tramitação, tendo atuado diretamente no assunto nas mais variadas frentes e para os mais diversos atores do mercado.

Destacamos, a seguir, **3 podcasts sobre o tema** com a participação da nossa sócia:



InsurCast | Marco Legal dos Seguros – Lei nº 15.040/2024

6 de fevereiro de 2025



Aspectos Gerais da Lei de Seguros

11 de março de 2025



Regulamentação da Lei do Contrato de Seguro

19 de novembro de 2025

## CONHEÇA A NOSSA PÁGINA ESPECIAL SOBRE A LEI

Nossa página contém informativos, pílulas sobre a Lei, e-book e o acompanhamento contínuo da regulação da SUSEP. A página é atualizada periodicamente.



### Vale notar!

A elaboração e a publicação de normativos no âmbito SUSEP integram o plano de regulação de 2026 e, certamente, continuarão objeto de intenso debate no decorrer do ano, com a necessidade de um longo processo de adaptação normativa, contratual e operacional em diversas frentes e em todas as linhas de negócio tanto sob a ótica de seguradoras, como de resseguradores, corretores, estipulantes, representantes de seguros e segurados.



### Lei do Contrato de Seguro

Publicado em 10 de Dezembro de 2025 em Boletins

A Lei nº 15.040, conhecida como a **Lei do Contrato de Seguro**, está em vigor.

Os contratos de seguro devem seguir a nova legislação, ressalvados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

A nova Lei abrange todos os atores do setor, incluindo seguradoras, resseguradores, corretores de seguros e resseguros, distribuidores de seguros (varejistas, marketplaces, canais bancários, entre outros) e os próprios segurados, seja de grande porte ou não.

A regulamentação da Lei pela SUSEP ainda está em fase inicial, sendo esperadas muitas mudanças para o próximo ano, especialmente, em termos de produtos, nos mais diversos ramos de seguros.

Além disso, o tema será amadurecido pela doutrina e pela jurisprudência, com intensas discussões, principalmente, com relação à retroatividade da Lei e a sinistros.

[Clique aqui](#) para acessar o boletim especial sobre a Lei, suas principais disposições e seus impactos para o mercado.

A seguir, na seção **Conteúdo relacionado**, você encontrará todos os nossos materiais sobre as recentes propostas de normas da SUSEP, além de podcasts e vídeos referentes ao tema.

Nosso escritório segue acompanhando o assunto e trabalhando para os mais diversos atores na busca da melhor interpretação e da adaptação à nova legislação.

PUBLICAÇÃO PRODUZIDA PELA(S) ÁREA(S) SEGUROS E RESSEGUROS

## OUTROS DESTAQUES LEGISLATIVOS

### Lei Complementar nº 213

Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 213, que dispõe sobre as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista. Parte da Lei já está vigente, especialmente, no que se refere aos novos atores do setor.

Além disso, existem mudanças consideráveis no regime sancionador aplicável às supervisionadas pela SUSEP, que passarão a vigor a partir de 16 de janeiro de 2026.

[Clique aqui](#) para acessar o informativo com as principais alterações e os destaques da nova Lei.

### IOF

Após inúmeras controvérsias decorrentes das alterações referentes ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), inclusive com intervenção do Supremo Tribunal Federal, o Governo Federal manteve o aumento, para 5%, da alíquota para as operações em que o valor dos prêmios seja destinado ao custeio dos planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL). A tributação incidirá sobre os aportes acima de R\$ 600 mil no ano de 2026, independentemente da seguradora, e foi de R\$ 300 mil por seguradora em 2025.

### Reforma Tributária

O setor de seguros terá importantes alterações com a reforma tributária. Confira o boletim elaborado pelo nosso time de Tributário, [disponível aqui](#).

## PARA SEGUIR ATENTO

### Plano de desenvolvimento do mercado de seguros, previdência aberta, saúde suplementar e capitalização - PDMS

	<b>4</b> Eixos de Trabalho
	divididos em <b>65</b> iniciativas

As AÇÕES devem ser promovidas **até 2030**. Com o objetivo de aumentar a parcela da população atendida em 20% pelos diversos produtos do mercado de seguros, previdência aberta, saúde suplementar e capitalização, bem como aumentar a receita em indenizações e outras para ultrapassar a marca de 10% do PIB nacional em 2030.

### CRSNP

O Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados (CRSNP) noticiou importante redução de estoque em 2025 em razão da edição de súmulas para eliminar debates repetitivos, alinhamento técnico com a primeira instância e metas mínimas mensais de processos por conselheiro.

Para 2026, o CRSPN prevê o avanço nas seguintes frentes:

- \* Cumprimento do prazo regimental de 180 dias para julgamento;
- \* Aprimoramento da governança, com modelo de representação mais diverso;
- \* Integração tecnológica, incluindo plataforma de busca de jurisprudência com inteligência artificial;
- \* Capacitação, com lançamento do primeiro curso de formação para conselheiros em parceria com o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP);
- \* Aproximação com o Judiciário, diante do aumento das judicializações, com ações junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2).

## PRINCIPAIS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | SEGUROS DE DANOS E DE PESSOAS

---

No âmbito judicial, foram objeto de decisões importantes no decorrer do ano por parte do Superior Tribunal de Justiça (STJ) algumas discussões envolvendo seguros de danos e de pessoas, entre as quais, destacam-se:

01

O vazamento de dados pessoais sensíveis fornecidos para a contratação de seguro de vida submete o consumidor a riscos em diversos aspectos de sua vida (como em sua honra, imagem, intimidade, patrimônio, integridade física e segurança pessoal). Por isso, em seguro de vida, na hipótese de vazamento de dados sensíveis do segurado, a seguradora responde de forma objetiva e há dano moral presumido ([REsp nº 2.121.904/SP](#), em 11/02/2025).

02

Pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial, quanto à competência na ação regressiva ([REsp nº 2.092.308/SP](#), em 19/02/2025).

03

O beneficiário inimputável, que agrava factualmente o risco no contrato de seguro, não o faz de modo intencional (i.e., com dolo), porque é incapaz de manifestar vontade civilmente relevante. Assim, tem direito ao recebimento da indenização securitária ([REsp nº 2.174.212/PR](#), em 01/04/2025).

04

A recusa fundamentada pode impedir a substituição de penhora por seguro-garantia. Havendo recusa fundamentada do credor, o juízo pode negar a substituição da penhora pelo seguro-garantia judicial, o qual é equiparado a dinheiro ([REsp nº 2.141.424/SP](#), em 22/04/2025).

05

O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida ([REsp nº 2.037.787/RJ](#), [REsp nº 2.007.865/SP](#) e [REsp nº 2.050.751/RJ](#), em 12/06/2025).

06

A recusa da seguradora à renovação de seguro de vida individual, após longo período de renovações automáticas, é abusiva e ofende os princípios da boa-fé objetiva e da confiança (AgInt no [REsp nº 2.015.204/SP](#), em 12/08/2025).

07

Prescrição – termo inicial como a data de ciência da recusa ([REsp 2.130.294/SP](#), em 13/10/2025).

08

CDC é aplicável aos contratos de seguro agrícola, quando o segurado é o destinatário final, autorizando a inversão do ônus da prova, quando constatada a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações do segurado ([REsp 2.186.649/PR](#), em 13/10/2025).

09

Omissão dolosa de informações relevantes por parte do segurado gera a perda ao direito de indenização, quando guardam relação direta com o sinistro ([REsp 2.215.857/RJ](#), em 20/10/2025).

10

Não há agravamento intencional do risco quando o segurado, em estado de embriaguez, morre após atirar contra si mesmo com arma de fogo que acreditava não funcionar. Nesse contexto, em que a morte foi decorrente de embriaguez e sem a intenção deliberada, por parte do segurado, de tirar a própria vida, o capital segurado deve ser pago aos beneficiários do seguro ([notícia divulgada em 29/12/2025](#), número do recurso em sigilo).

## STF

Seguradoras questionam lei que impõe compra de créditos de carbono.

A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) açãoou o Supremo Tribunal Federal (STF) contra dispositivo da lei que criou o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). O tema é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, sob relatoria do ministro Flávio Dino (ADI 7795).

O artigo 56 da Lei nº 15.042/2024 determina que seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores adquiram créditos de carbono ou cotas de fundos de investimento nesses ativos no percentual mínimo de 0,5% ao ano sobre suas reservas técnicas e provisões.

Segundo a CNseg, a norma apresenta inconstitucionalidade formal, porque versa sobre matérias que seriam reservadas à lei complementar (sistema financeiro nacional e previdência privada) e por desrespeito ao devido processo legislativo.

Sustenta-se, ainda, que a norma fere os princípios da liberdade, da livre iniciativa e concorrência, entre outros. A entidade argumenta ainda que esses ativos não têm relação com as atividades das instituições e que o setor não está entre os maiores emissores de poluentes.

Outro ponto levantado pela confederação é o possível conflito de normas. Segundo a CNseg, a exigência contraria a Lei Complementar nº 109/2021, que veda imposições compulsórias sobre os ativos garantidores das reservas técnicas das entidades de previdência complementar.

A ADI 7795 teve seu julgamento virtual iniciado em 19 de dezembro de 2025, com previsão de encerramento em 6 de fevereiro de 2026. Em voto já apresentado pelo Ministro Relator Flávio Dino, foi afastada a inconstitucionalidade formal, mas reconhecida a inconstitucionalidade material da norma.

Segundo o voto do Ministro Relator Flávio Dino, houve violação aos princípios da isonomia; do poluidor-pagador; da livre iniciativa (comprometendo a livre concorrência); da proporcionalidade e da razoabilidade, porque a norma implica critério de diferenciação exclusivamente sobre as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais, que, pela natureza de suas atividades, não são os principais emissores de gases de efeito estufa. Reconheceu-se, também, a violação ao princípio da segurança jurídica, pois não foi prevista *vacatio legis*.

Aguarda-se, agora, a continuidade do julgamento.

Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/seguradoras-contestam-lei-que-impoe-compra-de-creditos-de-carbono/>

## O QUE VEM POR AÍ?



### Plano de Regulação 2026

Em 22 de dezembro de 2025, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou seu plano de regulação, aprovado nos termos da Reunião do Conselho Diretor realizada em 17 de dezembro de 2025, contemplando os temas e as prioridades para o ano de 2026.

Estarão na pauta temas relacionados à continuidade do processo de regulamentação da Lei nº 15.040, de 2024, conhecida como a Lei do Contrato de Seguro, e da Lei Complementar nº 213, de 2025, além de capitalização, estudos sobre resseguro, entre outros.

Confira todos os temas e o cronograma de prioridades em nosso informativo específico sobre o tema, [disponível aqui](#).

20  
26



### Perspectivas Normativas

- \* Publicação de diversas NOVAS regras conforme Plano de Regulação divulgado.
- \* Continuação do processo de regulamentação da Lei do Contrato de Seguro, com destaque para coberturas de pessoas, sobrevivência e VGBL, produtos de seguro garantia, rurais e responsabilidade civil, além da revisão de procedimentos operacionais de oferta de capacidade referente à operação de resseguro e estudos normativos para mudanças nas regras de representação e estipulação de seguros.
- \* Novo arcabouço normativo para o regime sancionador de supervisionadas pela SUSEP com multas e penalidades mais severas.



### Desafios e Oportunidades

#### ✓ Adaptação à Lei do Contrato de Seguro

(Continuidade do processo de mudanças em razão das novas regras infralegais, que passarão a viger em 2026, com o amadurecimento da legislação, doutrina e jurisprudência sobre o tema, incluindo discussões envolvendo irretroatividade para contratos firmados antes da Lei e situações ocorridas antes de sua vigência).

#### ✓ Open Finance [Open Banking / Open Insurance]

(Novas tecnologias, diversidade nos canais de distribuição de seguros e marketplaces, SPOCs)

#### ✓ Infraestrutura, Transporte e Garantia

#### ✓ (Res)seguros e Mercado de Capitais

(Letra de Risco de Seguro e novas formas de investimentos atreladas a operações de seguros)

#### ✓ (Res)seguros e ASG

(Normativos e diretrizes relacionados a produtos sustentáveis e critérios ESG).

#### ✓ Sedimentação de Novos Atores (Lei Complementar 213)

(Cooperativas e Mútua)

#### ✓ Tax e (Res)seguros

(Discussões envolvendo a reforma tributária no setor)

## CONTATO



### BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.